



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 221018/2022

PREGÃO ELETRÔNICO nº 013/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

RECORRENTE: RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO

RECORRIDA: SERESTA LTDA, INFRAEASY SOLUÇÕES LTDA e T.M.T INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 013/2023, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE INSTRUMENTOS MUSICAIS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. A sessão pública de abertura do Pregão ocorreu no dia 22 de maio de 2023, e após análise da proposta e documentação de habilitação, conforme especificações técnicas previstas no ato convocatório, a empresa SERESTA LTDA, ora recorrida, foi declarada vencedora do certame para o item 4 "Tuba Sinfonica 4/4", entretanto importante salientar que essa Pregoeira e Equipe de Apoio solicitaram catálogos dos itens vencidos para verificação quanto a aceitabilidade do item vencido.

Aberto o prazo para intenção de recurso a licitante RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, recorrente, manifestou intenção de interpor recurso contra a decisão da Pregoeira que habilitou a empresa SERESTA LTDA.

I. DA TEMPESTIVIDADE

Ainda durante a sessão pública, foi dado ciência aos interessados, dos prazos estabelecidos para apresentação das razões do recurso e contrarrazões, conforme disposto no item 10 do Edital. A empresa RORIZ COMÉRCIO E



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



IMPORTAÇÃO enviou, tempestivamente, pelo sistema eletrônico BLL, as razões para o Recurso Administrativo, que tão logo foi aceito por essa Pregoeira.

II. DO PEDIDO DA RECORRENTE

Alega, resumidamente, e após requer que:

a) Desclassificar a recorrida pelo não cumprimento de cláusulas editalícias e da legislação pertinente.

b) Que sejam anuladas todas as fases da licitação ocorridas após o ato ilegal, convocando as empresas para nova sessão pública.

III. DAS CONTRARRAZÕES

A recorrida, em suas contrarrazões, alega em síntese estar à disposição do órgão requerente para a realização de diligências, e após requer que:

a) Que a peça recursal da recorrida seja conhecida, para, no mérito, ser deferida integralmente, pelas razões e fundamentos expostos.

b) Que seja julgado totalmente IMPROCEDENTE o recurso apresentado pela RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, uma vez que os fatos alegados não podem prosperar, sob pena de ferir princípios e direitos fundamentais da licitação, dando-se prosseguimento ao feito licitatório.

IV. DA MANIFESTAÇÃO DA ÁREA TÉCNICA

Instada a se manifestar, o Professor Musical e Maestro, reuniu-se com a Comissão do Pregão e se pronunciou, em síntese, que os preceitos indicados no item 2 DOS MOTIVOS PARA DESCLASSIFICAR A RECORRIDA, subitem 2.1 DOS MOTIVOS PARA RECUSA DA PROPOSTA DA RECORRIDA, faz uma explicação perfeita da divergência da Tuba 4/4 dos tamanhos 3/4, 4/4 e 5/4, procedemos a diligência do instrumento ofertado pelas empresas SERESTA LTDA, INFRAEASY SOLUÇÕES LTDA e T.M.T INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA, e obtivemos informações que os instrumentos ofertados realmente não atendem as condições editalícias.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO



Por oportuno frisamos que em momento algum aceitaríamos o instrumento em desacordo com o Termo de Referência, para este motivo foi solicitado o catálogo, de modo, a não incorrer em vantagens indevidas aos licitantes.

V. DA ANÁLISE DO RECURSO

Passando ao mérito à análise do recurso apresentado pela recorrente, temos que o cerne da questão é a inabilitação da empresa, pelo não atendimento as especificações técnicas do Termo de Referência.

A alegação da recorrente é que a habilitação se deu de modo incorreto, entretanto, temos a informar que a habilitação se deu com base na análise dos documentos enviados, que foram, inclusive, dados como conforme nos termos do item 8 do edital, entretanto, considerando que essa Pregoeira e Equipe de Apoio não possuem conhecimento técnico quanto ao atendimento profissional dos instrumentos, foi solicitado aos licitantes habilitados o envio de catálogo para que o Professor experiente pudesse analisar os instrumentos previamente a Adjudicação do certame.

VI. DA DECISÃO

Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para o mérito dou-lhe provimento, consubstanciado na análise da área técnica, considerando os termos e fundamentos ora expostos, por não restar dúvida quanto à regularidade da sessão pública realizada e observadas todas as formalidades dos princípios da isonomia, competitividade, vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo.

Realizaremos a inabilitação das empresas SERESTA LTDA, INFRAEASY SOLUÇÕES LTDA e T.M.T INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA no item 4 do pregão em epígrafe.

Reabriremos a sessão no dia 26 de junho de 2023 às 9h, para procedermos a análise aos documentos de habilitação da empresa RORIZ COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO e solicitar o catálogo do item vencido.

B



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO



Após análise, abriremos para recurso, apenas o item 4 e decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

Monteiro Lobato, 21 de junho de 2023


Amanda Natália dos Santos Pereira
Pregoeira